PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443 DE 15-09-76

Dispõe sobre requisitos exigidos para aprovação dos projetos específicos relacionados com a concessão de estímulos ao turismo e dá outras providências.

O Povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica concedida, de acordo com o Decreto Federal de nº 63067, de 31 de julho de 1968, (dispõe sobre requisitos exigidos para aprovação dos projetos específicos relacionados com a concessão de estímulos ao turismo e dá outras providências), a isenção do imposto sobre serviços ou outros de qualquer natureza às organizações de caracter hoteleiro ou congêneres que venham a se estabelecer neste município.

Art.2º- Ficam enquadrados no art.1º. todos os estabelecimentos congêneres já existente no município e que venham a apresentar projetos relativos à ampliação, reformas ou melhorias, em se tratando de hotéis de turismo, - com base no art.2º do decreto lei de nº 63067, de 31 de julho de 1968.

Art.3º- O prazo da isenção será de dez (10) anos a partir da data do início das atividades hoteleiras do estabelecimento.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 15 de setembro de 1976.

João Vilela Marcilha - Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho - Secretário -